



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL N° 1643/2025, de 23-07-2025**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO A MICROEMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear até 100% (cem por cento) dos juros contratados por microempreendedores individuais e microempresas que estejam sediadas no Município, limitado a taxa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês.

**§ 1º** Os valores financiados junto à instituição financeira serão limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) tratando-se de microempreendedores individuais e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) tratando-se de microempresas.

**§ 2º** Os valores financiados junto à instituição financeira poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas.

**§ 3º** O Município não se responsabiliza por qualquer outro encargo decorrente do financiamento contraído junto à instituição financeira respectiva, que não o pagamento disciplinado no caput deste artigo.

**Art. 2º** Para fins de obtenção do incentivo financeiro o beneficiário deverá apresentar:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

- b) Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Alvará Municipal do ano vigente;
- f) Proposta de financiamento com a instituição financeira.

**Art. 3º** O incentivo será concedido mediante Termo de Compromisso em que conste que a empresa deverá se manter situada no Município pelo prazo mínimo estabelecido para pagamento do financiamento.

**§ 1º** No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo de Compromisso firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir ao Erário os valores correspondentes ao benefício recebido através da presente Lei, corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescidos de 1% (um por cento) de juro ao mês, a contar da data do dispêndio pelo Município.

**§ 2º** Ficará dispensado do ressarcimento na forma do § 1º acima, no entanto, caso se verifique a ocorrência de fatos imprevisíveis ou, mesmo que previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas, devidamente comprovados.

**Art. 4º** O valor será transferido diretamente à instituição financeira em que contraído o financiamento, em conta a ser por ela informada, a ser creditado/pago a título de 100% (cem por cento) dos juros contratados, limitados a taxa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme estatui a presente Lei, depois de formalizado o Termo de Compromisso com a empresa beneficiária.

**Art. 5º** Fica a critério do Poder Executivo designar servidor para acompanhar o atendimento do disposto no Termo de Compromisso e nesta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.01.04.122.003.2003 – Manutenção Atividades Gabinete 33.60.45.00.000 Subvenções Econômicas, que já estão previstas no orçamento vigente.

**Art. 7º** O incentivo previsto nesta Lei será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite máximo de 3 (três) anos.

**Art. 8º** O presente projeto de lei fica dispensado do estudo de impacto orçamentário, conforme artigo 17 da Lei Complementar 101/2000, por não se tratar de despesa de caráter continuado ou despesa com pessoal, bem como, não acarretar renúncia de receita, haja vista o benefício ser temporário conforme citado nos artigos anteriores.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá estabelecer, através de Decreto, as demais condições necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
23 DE JULHO DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**